REGISTRO
FLS. 99 VS DO LIVRO Nº 06
Caçu. 15 / 09 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 547, DE 28 DE JUNHO DE 1988

Aumenta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentados em 100% (cem por cento) os vencimentos dos cargos públicos e os valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, e integrantes das Leis nºs. 322, de 14/09/84; 323, de 14/09/84; 333, de 08/10/84; 363, de 25/03/85; 364, de 25/03/85; 389, de 9/09/85; 390, de 9/09/85 ; 416, de 17/03/86; 436, de 11/08/86; 437, de 11/08/86 e 450, de 10/11/86.

Parágrafo único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre as remunerações decorrentes da Lei nº 527,de 8 de fevereiro de 1988.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzados seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de junho de 1988.

Waldebrando dos Santos

Dina Mamma de Moraes